



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20201230u35484405000127i35484405000127

Número da Nota

00000019

Data e Hora de Emissão

30/12/2020 09:46:26

Código de Verificação

KJD6-JVFF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **35.484.405/0001-27**

Inscrição Municipal: **1.217.997-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **JOSE MARTINS FERREIRA NETO 10947856790**

Nome Fantasia: **ADENU**

Tel.: **21999944242**

Endereço: **RUA HONORIO 360, APT 702 - TODOS OS SANTOS - CEP: 20771-420**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **contato@adenu.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **705.427.837-20**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **CHRISTINO AUREO DA SILVA**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edição de vídeo e fotos para o site e para as redes sociais do deputado Christino Áureo no período de 01/12/2020 à 31/12/2020 com pagamento à vista em espécie.

Criação de artes gráficas para o site e para as redes sociais do deputado Christino Áureo no período de 01/12/2020 à 31/12/2020 com pagamento à vista em espécie.

Otimização e manutenção de sistema helpdesk online para organização, acompanhamento e resolução de demandas internas e de atendimento à dúvidas do público proveniente de redes sociais no período de 01/12/2020 à 31/12/2020 com pagamento à vista em espécie.

<https://facebook.com/christino.aureo>

<https://twitter.com/christinoaureo>

<https://instagram.com/christino.aureo>

<https://christinoaureo.com>

VALOR DA NOTA = R\$ 10.175,04

Serviço Prestado

01.02.01 - programação

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 16, emitido em 30/12/2020.